

ARTIGO - DIREITO DE FAMÍLIA

Fim do cônjuge como herdeiro necessário? Entenda o que muda com o PL 4/2025

O Projeto de Lei nº 4/2025, que propõe uma ampla reforma do Código Civil, traz mudanças relevantes nas regras de sucessão. Entre os destaques está a nova posição do cônjuge e do companheiro sobrevivente na partilha de bens: eles deixam de ser considerados herdeiros necessários. Essa alteração quebra a lógica atual de proteção legal automática ao cônjuge e torna o planejamento sucessório ainda mais importante.

Pelas regras hoje em vigor, metade do patrimônio deixado por uma pessoa falecida deve, obrigatoriamente, ser destinada aos chamados herdeiros necessários – que incluem descendentes (filhos, netos), ascendentes (pais, avós) e o cônjuge ou companheiro. Essa parte é chamada de herança legítima e não pode ser afastada por testamento. A outra metade do patrimônio, conhecida como parte disponível, pode ser livremente destinada a outras pessoas.

Com o PL 4/2025, o cônjuge e o companheiro deixam de integrar esse grupo de herdeiros necessários. Na prática, isso significa que eles não terão mais direito garantido à legítima, e só receberão herança se não houver descendentes nem ascendentes ou se forem beneficiados por testamento. Caso contrário, poderão ser totalmente excluídos da sucessão.

Apesar disso, permanece garantido o direito à meação, ou seja, à metade dos bens adquiridos durante a constância da relação, conforme o regime de bens adotado. Esse valor não integra a herança, pois já pertence ao cônjuge sobrevivente.

A aplicação prática dessas mudanças vai depender do regime de bens escolhido pelo casal:

- Na comunhão **parcial de bens**, o cônjuge mantém a meação sobre os bens adquiridos durante a união. No entanto, não herdará os bens particulares do falecido (como imóveis comprados antes do casamento) se existirem descendentes ou ascendentes.
- Na comunhão **universal de bens**, a meação abrange todo o patrimônio comum, mas a outra metade só será herdada se o cônjuge for o único herdeiro ou se houver testamento em seu favor.
- Na separação **total de bens**, não há meação. Hoje, mesmo nesse regime, o cônjuge pode herdar como herdeiro necessário. Com o PL, ele só terá direito à herança se não houver outros herdeiros ou se houver previsão testamentária.

A proposta também extingue a separação obrigatória de bens para maiores de 70 anos, hoje imposta pelo Código Civil. Com a reforma, pessoas nessa faixa etária poderão escolher livremente qualquer regime de bens ao se casar. Isso elimina a controvérsia atual sobre o direito à herança nesse tipo de união e traz mais autonomia patrimonial aos casais idosos.

Embora o PL reduza o alcance sucessório automático do cônjuge, ele prevê mecanismos de proteção para situações de vulnerabilidade. Entre eles estão o direito real de habitação no imóvel que servia de moradia do casal, o usufruto temporário sobre parte do patrimônio e a possibilidade de pensão, desde que comprovada dependência econômica. Esses instrumentos visam resguardar a dignidade de quem sobrevive ao parceiro, especialmente em uniões duradouras em que o sobrevivente não tenha fonte própria de subsistência.

Por fim, embora o texto da reforma não trate expressamente da exclusão do cônjuge por testamento, a retirada desse status de herdeiro necessário permite que ele seja deixado fora da herança caso o falecido assim deseje. Essa mudança transfere ao testador a responsabilidade de incluir ou não o cônjuge no planejamento patrimonial pós-morte.

Em resumo, o PL 4/2025 amplia a liberdade de quem deseja organizar o destino do próprio patrimônio, mas também reforça a importância de um planejamento sucessório claro e consciente. Fazer testamento, escolher o regime de bens com atenção e considerar os efeitos patrimoniais de uma eventual ausência de herdeiros diretos serão atitudes decisivas num cenário em que o casamento, por si só, deixará de garantir qualquer participação automática na herança.



Beatriz Seixas Salum
bsalum@efcan.com.br